



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 104/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL
PROCESSO SEI nº 18501.003141/2022.12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.794.255/0001-95, com sede na AV JAIME BRASIL, nº 90, bairro Centro, Boa Vista/RR, com o endereço eletrônico mariarodrigues@mrtur.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA**, brasileira, empresária, viúva, RG nº 22.525-SSP/RR, CPF/MF nº 074.662.692-49, residente e domiciliada na Av. Governador Anchieta, 361, apto 901 - Bairro Caçari - CEP nº 69.307-775, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.003141/2022.12, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de Empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e **SOB DEMANDA**, e aquisição de passagens aéreas para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Serviços e produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição	UNID.	Quantidade/ porcentagem estimada	Valor
01	Aquisição de passagens aéreas ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	3	R\$ 29.500,00
02	Contratação de empresa especializada por percentual de desconto de taxa de serviço em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Taxa de serviço	10%	R\$ 2.950,00

2.2. DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

2.2.2 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da **CONTRATANTE**;

2.2.3 Providenciar, em atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

2.2.4 Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

2.2.5 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela **CONTRATADA**;

2.2.6 A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, vantagens e as tarifas promocionais oferecidos pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico para a **CONTRATANTE**;

2.2.7 Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços que não tenham sido previstas neste Contrato;

2.2.8 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**.

2.2.9 Assessorar a **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter;

2.2.10 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.2.11 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;

2.2.12 Priorizar o atendimento dos serviços caracterizados como: “caráter urgente”;

I. São classificados como serviços de “caráter urgente”, aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Contrato, a ser especificado no momento da solicitação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**;

2.2.13 Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

2.2.14 Os termos de solicitação de serviços, como a cotação de preços da passagem, a autorização da emissão dos bilhetes, serão providenciados pelo Fiscal do Contrato, servidor indicado pela **CONTRATANTE**, através de sistema eletrônico de agenciamento de viagens. Em caso de inoperância do sistema ou impossibilidade de acesso pelo setor competente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefone ou qualquer outro meio de comunicação para a solicitação dos serviços, sendo considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema de agenciamento de viagens e/ou pelo e-mail;

2.2.15 Os serviços descritos neste Contrato deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela **CONTRATADA**, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato, as referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo empregado responsável, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido, o setor remeterá o bilhete ao servidor ou autoridade solicitante;

I. Os bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais serão entregues por meio de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**;

2.2.16 Os serviços classificados como urgentes, conforme subitem 2.2.12 deste Contrato, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 2.2.15;

2.2.17 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;

2.2.18 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;

2.2.19 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações offline, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão;

2.2.20 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

2.2.21 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Contrato;

2.2.22 As demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, deverão ser atendidas no prazo máximo de 4h;

2.2.23 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação;

2.2.24 Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento de RAV;

2.2.25 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

3. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:

3.1 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** - implicarão o cancelamento automático, sem ônus para a **CONTRATANTE** e não serão incluídas no faturamento;

3.2 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela **CONTRATANTE**, serão restituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**.

I. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

II. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, desde que comprovada sua aplicação.

III. Caso haja pendência de reembolsos quando do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher os respectivos valores por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE e comprovar o procedimento realizado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e **SOB DEMANDA**, e aquisição de passagens aéreas, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: 101;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

c) Elemento de Despesa: 33.90.33 e 33.90.39.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foram emitidas as notas de empenho nº **18501.0001.22.00313-9, de 01/12/2022**, no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** e nº **18501.0001.22.00312-0, de 01/12/2022**, no valor de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 32.450,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceito na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5.2 No valor do serviço de Agenciamento de Viagens estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos, tarifas e taxas aeroportuárias), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3 O valor global apurado constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não obrigando a **CONTRATANTE** utilizá-lo integralmente.

5.4 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

6. DO DESCONTO

6.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar o maior desconto sobre a Remuneração do Agente de Viagem – RAV no valor total da fatura relativa à emissão de passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, localizada à Av. Mário Homem de Melo, 1489 - Mecejana.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O prazo de execução do serviço será de até 30 dias, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por Ordem de Serviço.

8.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Preço Global.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira que será auxiliada por fiscal designado em Portaria pela Diretora Presidente, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

10.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

10.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato;

10.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução deste contrato deverão ser formalizadas, exclusivamente, por escrito, ao fiscal do contrato;

10.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

10.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre este contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal deste contrato;

10.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento poderá ser:

I. **Provisório**: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CONTRATANTE**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado;

II. **Parcial**: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. **Definitivo**: relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado no tocante a vícios aparentes.

11.2 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

11.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

11.4 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo almoxarifado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

11.5 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

11.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

11.7 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 11.2, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto neste instrumento contratual, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

12.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser de no máximo, 30 (trinta) dias úteis;

12.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato;

12.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

12.5 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

12.6 Os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

12.7 O contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada;

12.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato;

12.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

12.10 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

12.11 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

12.12 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

12.13 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e multiplicado pela quantidade de faturado.

12.14 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens.

12.15 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

12.16 A contratada deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV) acrescido da taxa de embarque.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do prazo contratual fica limitada à 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogada, a fim de evitar inobservância do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste Contrato e no Termo de Referência.

14.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

14.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

14.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

14.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

14.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

14.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

14.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

14.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

14.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

14.12 Designar 1 (um) preposto como responsável por este Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

- 14.13** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.
- 14.14** Entregar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 14.15** Substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis.
- 14.16** Entregar o objeto acondicionado em embalagem apropriada, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas, se for o caso.
- 14.17** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.18** Prestar a garantia necessária referente ao objeto, conforme solicitado neste Contrato.
- 14.19** Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.
- 14.20** Não subcontratar o objeto do presente Contrato.
- 14.21** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.22** Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.
- 14.23** A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus profissionais os EPI'S obrigatórios para execução dos serviços (conforme o caso), devendo os mesmos estarem uniformizados e portando crachá de identificação.
- 14.24** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas ao transporte de seus funcionários para realização dos serviços solicitados.

§1º Desde que expressamente e previamente acordado, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, diante de casos específicos, podem negociar quanto ao deslocamento dos funcionários daquela para as unidades desta.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1** Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.
- 15.2** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 15.3** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 15.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 15.5** Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 15.6** Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução deste contrato.

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#).

17. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 17.2** Pelo término do seu prazo de vigência.
- 17.3** Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 17.4** Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.
- 17.5** Pela via judicial ou arbitral.
- 17.6** Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

18. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 18.2** O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.
- 18.3** O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.
- 18.4** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.
- 18.5** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 18.6** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 18.7** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- 18.8** Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
- 18.9** O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 18.10** A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

18.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

18.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

18.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

19. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

19.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total deste contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação.

20.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 20.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

20.3 A multa a ser aplicada levará em consideração as seguintes condições:

I. Quando se referir à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não será superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

20.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

20.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

20.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

20.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

20.8 A **CONTRATANTE** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1 Os produtos e serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

21.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 Não se aplica ao objeto deste contrato.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1 Anexo II deste Contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016;

24.2 O termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

24.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

25. DO FORO

25.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2022.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA

**Diretora Presidente
CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)

ANTONIO VIEIRA FILHO

**Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)

CARMÍ MARIA DA SILVA COSTA

**Sócia Administradora
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46

TESTEMUNHA 02:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-57

ANEXO I

Item	Descrição	UNID.	Quantidade/porcentagem estimada	Valor
01	Aquisição de passagens aéreas ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhete	3	R\$ 29.500,00
02	Contratação de empresa especializada por percentual de desconto de taxa de serviço em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Taxa de serviço	10%	R\$ 2.950,00

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável

1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçãõ antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Carmi Maria da Silva Costa, Usuário Externo**, em 01/12/2022, às 15:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 01/12/2022, às 16:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/12/2022, às 16:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 02/12/2022, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/12/2022, às 08:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7036601** e o código CRC **5CB97726**.
